



**RESOLUÇÃO Nº. 45, de 13 de outubro de 2015**

**Súmula:** *Convocar os conselheiros tutelares eleitos, reeleitos e suplentes para o mandato de 2016 a 2019 para participarem do processo de capacitação e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO:** o artigo 58 da Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015, na qual prevê a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes para participação de capacitação/formação continuada promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar todos os conselheiros tutelares eleitos, reeleitos e suplentes para o mandato 2016/2019 para participarem de capacitação/formação continuada, sendo eles:

**TITULARES**

Dayane Lilian Gallani Silva;  
Adriana Jacira dos Prazeres Wink;  
Azenilda Alexandre da Costa Barbosa;  
Silmara Mazuchini Silva;  
Daniele Pacheco Bertinotti de Alvarenga.

**SUPLENTES**

José Antonio do Nascimento;  
Juliana Fantin de Almeida;

Annie Cristiny Lopes Araújo;  
Fabricio Batista de Souza;  
Mariza Franzim;  
Sandro da Silva;  
Fabiane Gonçalves Guerrer;  
Maria Jose Muniz de Oliveira;  
Dionete Ribeiro Gudiel;  
Fernanda Gonçalves Guerrer.

**Art. 2º** Tornar público o cronograma da realização da capacitação/formação:

Dias: 24 e 31 de outubro de 2015

Dias: 07,14,21 e 28 de novembro de 2015

Horário: das 8:00hs as 17:00hs

Local: Secretaria Executiva dos Conselhos - Av. Apucarana, nº 3640, Zona I.

**Art. 3º** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado a capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme prevê o Art. 58, § 1º, da Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Umuarama-PR, 13 de outubro de 2015.

**Danúbia Albertini Balbino Félix**

Presidente do CMDCA